

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 34/2.017

RELATÓRIO:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento, de Tomada de Contas e de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal de Natércia-MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a homologar convênio com Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB, concede à mesma isenção tributária, revoga as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1154/2.011, e dá outras providências, está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

À presente indagação respondo nos termos que seguem:

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal que dispõe sobre a homologação do convênio celebrado entre o Município de Natércia e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, para construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, nos empreendimentos habitacionais Conjunto Prefeito Luis Lopes Fernandes II e Conjunto Jardim das Aves.

No que tange à técnica legislativa, não há reparos a realizar quanto à redação de sua articulação legal.

EM BRANCO

A doação dos terrenos e a construção das moradias seguiram as cláusulas e ajustes celebrados através do Convênio nº 3864-00-10, datado de 13 de maio de 2.010, firmado entre o Município e a COHAB/MG.

No presente projeto de lei, encontram-se todos os requisitos legais, exigidos pela Lei nº 8.666/1.993, para a doação de bens públicos, ou seja: a) autorização legal; b) avaliação prévia; c) interesse público justificado.

A presente proposição tem como amparo legal a Constituição Federal, Lei nº 8.666/1.993, e pela Lei Orgânica do Município de Natércia.

Nesse sentido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei e manifesta-se favorável à aprovação do mesmo.

É o parecer, s. m. j.

Natércia, 05 de dezembro de 2.017.


Cristiano Wilson Mendes Caetano
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 47.600

EM BRANCO